

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2026

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ

CONTRATADA:

BARZAN & BORSATTO PANIFICADORA LTDA

VALOR:

R\$85.360,00 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)

PRAZO:

24 (vinte e quatro) meses

OBJETO:

Serviço de fornecimento de *Coffee Break* para eventos institucionais realizados na sede da ARES-PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Dispensa de Licitação nº 10/2026

GESTOR DO CONTRATO:

Paulo de Oliveira Matos Junior / Lucas Candido dos Santos (supl.)

FISCAL DO CONTRATO:

Débora Cristina Silveira dos Santos / Leonardo de Godoy da Costa (supl.)

JUSTIFICATIVA: Considerando a importância de proporcionar uma recepção de qualidade aos participantes e convidados dos encontros, reuniões e cursos promovidos pela ARES-PCJ; considerando, ainda, que muitos eventos possuem duração prolongada e contam com participantes provenientes de diferentes municípios da área de atuação da Agência, consistindo a oferta de recepção adequada em medida de suporte logístico essencial à boa condução das atividades, torna-se imprescindível a presente contratação de fornecimento de serviço de *buffet*, que visa não apenas proporcionar conforto e satisfação aos presentes, mas também reforçar a imagem profissional e o padrão de qualidade que a Agência se compromete a manter na realização de seus eventos.

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2026

Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break para eventos institucionais realizados na sede da ARES-PCJ, que entre si celebram Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e Barzan & Borsatto Panificadora LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, representada por seu Presidente, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.060.568-49, portador do RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BARZAN & BORSATTO PANIFICADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.040.611/0001-75, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, Bairro Vila Camargo, nº 672, CEP. 13.478-580, neste ato representada por sua Representante Legal, **MELISSA BONASSI BORSATTO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 191.740.248-17, portadora do RG nº 26.420.317-3 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento fracionado de buffet de *coffee break* para os eventos realizados na sede da **CONTRATANTE** ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificado na tabela abaixo e demais cláusulas deste instrumento. Trata-se de bem comum, cujo padrão e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor
01	<i>Coffee Break</i> com 4 opções salgadas, 1 opção doce, 1 opção petit four, 1 opção vegana (10% das pessoas) e Suco. Divididos em 60 eventos com público entre 15 e 130 pessoas	Unidade por Pessoa	4400	R\$19,40

1.2. O objeto contratual compreende o fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos e bebidas componentes do *buffet de coffee break*.

1.3. A **CONTRATADA** será responsável por garantir o número adequado de alimentos e bebidas
Contrato nº 08/2026 – Dispensa de Licitação nº 10/2026

para atender adequadamente à demanda de cada evento. A **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento dos eventos para assegurar que o número de alimentos e bebidas esteja em conformidade com o número de participantes.

1.4. Para cálculo da média mínima de consumo por pessoa a cada *coffee break*, considerar-se-á o seguinte quantitativo:

- a) 6 (seis) unidades salgadas variadas (pão de queijo e outros salgados);
- b) 3 (três) unidades doces;
- c) 3 (três) unidades *petit four*; e
- d) 250 (duzentos e cinquenta) mililitros (ml) de suco.

1.5. A **CONTRATADA** deverá oferecer cardápio com alternativas para escolha da **CONTRATANTE** contendo, no mínimo:

- a) 2 (duas) opções de lanches em pão brioche;
- b) 2 (duas) opções de lanches veganos em minipão francês.
- c) 4 (quatro) opções de minissalgados assados;
- d) 4 (quatro) opções de minissalgados fritos.
- e) 1 (uma) opção de minitorta;
- f) 1 (uma) opção de carolina recheada;
- g) 2 (duas) opções de bolo; e
- h) 1 (uma) opção de doce de padaria.

1.6. Para os itens do cardápio, serão consideradas as seguintes sugestões:

- a) **Salgados:** Pão de queijo, croissant (presunto e queijo), esfiha, panhoca, quiche, mini pizza, pastel folhado, coxinha, bolinha de queijo, kibe e risoles;
- b) **Lanche:** Bauruzinho de pão brioche e lanche vegano com patê de palmito e batata em pão francês;
- c) **Doces:** Mini torta (morango ou limão), carolinas recheadas, mini muffins, bolo (cenoura com chocolate, chocolate, milho, formigueiro); e
- d) **Suco:** Caju, Manga, Maracujá, Laranja, Uva e Abacaxi.

1.7. As entregas deverão ocorrer na sede da **CONTRATANTE**, situada na Avenida Paulista, 633, Jardim Santana, Americana-SP, CEP 13478-580.

1.7.1. As entregas deverão ocorrer, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, às **8h00** ou às **12h00**, a depender do turno dos eventos, sendo vedados atrasos por quaisquer motivos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

1.8. A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** com até 5 (cinco) dias de antecedência a solicitação formal para prestação dos serviços a cada evento, contendo data, horário e local de realização.

1.8.1. O quantitativo estimado de participantes e a definição dos itens do cardápio do *buffet de coffee break* serão confirmados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.

1.9. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens solicitados na data e horário pré-definidos e em temperatura e demais condições próprias para consumo humano.

1.10. O preparo dos itens deverá ocorrer no estabelecimento da **CONTRATADA**, em estabelecimento devidamente regularizado e autorizado o funcionamento pelo órgão competente da Prefeitura Municipal para atividades de manipulação de alimentos, facultando-se à **CONTRATANTE** a realização de fiscalização a qualquer tempo.

1.10.1. Não é permitido o uso das instalações da **CONTRATANTE** para produção, cocção, aquecimento e acondicionamento dos produtos.

1.11. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e próprias para transporte, garantindo higiene, conservação e temperatura adequada para consumo humano, observadas as normas sanitárias vigentes. Os sucos deverão ser entregues prontos para consumo humano, em temperatura refrigerada.

1.11.1. A **CONTRATADA** deverá observar e incorporar práticas sustentáveis que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional dos recursos. As embalagens, quando possível, deverão ser de material recicláveis, biodegradáveis ou compostáveis.

1.12. O prazo de entrega do objeto será definido na solicitação da **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA**, toda vez que solicitada com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos da subcláusula 1.8.1, deverá entregar os itens do *buffet* na data e horário pré-estabelecidos na solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para opagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do objeto na data do evento, após a verificação da qualidade e quantidade, para efeito verificação de sua conformidade com as especificações constantes na autorização de fornecimento, neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e após a realização da reunião / evento e consequente aceitação da **CONTRATANTE** com ateste do fiscal do contrato.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou na proposta comercial, devendo a **CONTRATADA** refazê-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo de outras penalidades.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$85.360,00 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)**, sendo que o desembolso corresponderá ao quantitativo fornecido em cada ocasião e o pagamento será efetuado a partir da realização de cada evento solicitado, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do ateste definitivo dos itens solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.2. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogações, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no § 4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O serviço contratado foi especificado por meio de especificações usuais de mercado de forma que a execução ocorrerá nos termos do art. 6º, inciso XIII, c.c. inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das rubricas *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - 3.3.90.30.00 - Consumo*, da Agência Contrato nº 08/2026 – Dispensa de Licitação nº 10/2026

Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

8.1. Incumbe à CONTRATADA:

a) executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

b) atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE;

c) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela CONTRATANTE, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da CONTRATADA;

e) guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da CONTRATANTE;

f) prestar à CONTRATANTE, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

h) incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

i) manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

j) não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno,
Contrato nº 08/2026 – Dispensa de Licitação nº 10/2026

perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

k) não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

l) observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

m) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

n) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a entrega do produto ou a execução dos serviços; e

o) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1. Incumbe à CONTRATANTE:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

b) emitir Ordem de Serviço à CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e

e) responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.2. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei federal nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

8.3. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

8.4. A CONTRATADA poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a

solicitação de reequilíbrio apreciada pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

8.5. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a CONTRATANTE ou reajustes irregulares de preços.

8.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

9.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

9.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

9.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do

vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público devidamente justificadas;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social
Contrato nº 08/2026 – Dispensa de Licitação nº 10/2026

ou aprendiz.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

11.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei federal nº 14.133/2021; da Lei federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Dispensa de Licitação nº 25/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

12.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei federal nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

13.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, 02 de abril de 2026.

CONTRATANTE:

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

MELISSA BONASSI BORSATTO
Barzan & Borsatto Panificadora LTDA

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº 32.824.181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA
OAB/SP 527.600
Procurador Jurídico da ARES-PCJ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E938-C32C-0E84-28D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA (CPF 483.XXX.XXX-42) em 02/04/2026 11:42:53 GMT-03:00**
Papel: Procurador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 02/04/2026 11:43:34 GMT-03:00**
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 02/04/2026 13:42:05 GMT-03:00**
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 02/04/2026 14:15:44 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BARZAN E BORSATTO PANIFICADORA LTDA (CNPJ 08.040.611/0001-75) VIA PORTADOR
MELISSA BONASSI BORSATTO (CPF 191.XXX.XXX-17) em 06/04/2026 08:51:44 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/E938-C32C-0E84-28D0>